



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 03 DE 08 DE JUNHO DE 2009

**Dispõe sobre os Estágios
obrigatórios e não obrigatórios,
concedidos pela UFPel**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

CONSIDERANDO a necessidade da Universidade Federal de Pelotas de oferecer a oportunidade de complementação de estudos na formação de profissionais de nível superior, ensino médio e educação profissional, através de estágios que proporcionarão treinamento e formação em situações reais de trabalho, nas diversas áreas do conhecimento existentes na Instituição,

RESOLVE:

NORMATIZAR os Estágios obrigatórios e não obrigatórios, concedidos pela Universidade Federal de Pelotas, nos termos desta Resolução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução caracteriza os Estágios obrigatórios e não obrigatórios concedidos pela Universidade Federal de Pelotas, e normatiza a sua execução, coordenação, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Definir estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Parágrafo único. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Art. 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para a Universidade Federal de Pelotas.

Art. 6º A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, na Universidade Federal de Pelotas, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, e atestados pela instituição de ensino;
- II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a unidade da UFPel concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Universidade Federal de Pelotas, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§2º A Universidade Federal de Pelotas não expedirá o certificado de estágio, na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório, com base nos relatórios do parágrafo anterior, ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 7º O plano de atividades do estagiário, será elaborado em acordo com as três partes envolvidas: a Universidade Federal de Pelotas, na figura do supervisor do estágio; a instituição de ensino, na figura do orientador do estágio; e o estagiário, e será





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 8º O estágio, em qualquer de suas modalidades, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, e atestados pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a unidade da UFPel concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos requisitos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 9º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO

Art. 10 A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar.

§ 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 11. O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior perceberá bolsa de estágio no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), e o de nível médio, R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), equivalentes à carga horária de trinta horas semanais.

§ 1º O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 12. O estudante em estágio não-obrigatório receberá também auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 13 A duração do estágio, na Universidade Federal de Pelotas, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 (trinta dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando se tratar de estágio não obrigatório.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 15. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da UFPel;
- III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na unidade da UFPel concedente do estágio ou na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela UFPel.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 16 O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade para a realização de estágio.

Art. 17. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, não se impondo tal exigência quando o cálculo resulte em número inferior a 1 (um), de acordo com o entendimento firmado pelo STF (MS 26.310).

Art. 18 A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a unidade da UFPel concedente do estágio, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único. O termo de compromisso, anexo a esta Resolução, será instituído e atualizado pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Art. 19 Para a execução do disposto nesta Resolução, a Pró-Reitoria de Graduação é a unidade responsável pela administração, acompanhamento e avaliação dos estágios concedidos na Universidade Federal de Pelotas.

Art. 20 Caberá à Pró-Reitoria de Gestão e Recursos Humanos:

I - efetuar o pagamento da bolsa de estágio, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

II - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

III – manter atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio.

Art. 21 A Universidade Federal de Pelotas poderá oferecer estágio, cabendo às suas unidades concedentes:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - enviar à Pró-Reitoria de Graduação, relatório mensal de frequência do(s) estagiário(s), até o dia 25 de cada mês, por razões de operacionalidade;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio à Pró-Reitoria de Graduação, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – enviar à Pró-Reitoria de Graduação, os dados do(s) estagiário(s) para que seja contratado em favor deste seguro contra acidentes pessoais;

VII - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e

VIII - enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§1º O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação no prazo do inciso IV.

§2º Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 22 Caberá à Pró-Reitoria de Graduação:

I - administrar, acompanhar e avaliar os estágios concedidos no âmbito da Universidade Federal de Pelotas;

II - definir o número de vagas de estágio por unidade concedente;

III - estabelecer os critérios para seleção;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VI - encaminhar, mensalmente, à Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos, listagem de estagiários para que seja efetuado o pagamento da bolsa por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

VII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários; e

VIII - expedir o certificado de estágio.

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS

Art. 23 São requisitos do educando para realização de estágio não obrigatório no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, além dos estabelecidos no art. 8º desta Resolução, e no projeto pedagógico dos cursos:

- I - ter cursado, no mínimo, o 1º semestre do seu curso de graduação;
- II - não ser aluno formando no semestre acadêmico de ingresso no estágio;
- III - não ter outras modalidades de bolsa, exceto aquelas vinculadas à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – moradia, alimentação e transporte;
- IV - não apresentar mais do que 2 (duas) reprovações ou infrequências.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 24 A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 25 A partir da data de aprovação desta Resolução, os Colegiados de Curso contam com um prazo de 6 (seis) meses para, impreterivelmente, adequar os projetos pedagógicos dos cursos à legislação vigente, sob pena de suspensão dos estágios em andamento e impedimento de assinatura de novos termos de compromisso, até que tal situação se regularize.

§1º Os estágios poderão ser realizados mediante a assinatura do termo de compromisso, observados os requisitos previstos nesta Resolução, durante o prazo estipulado no caput deste artigo.

§2º É de responsabilidade dos Colegiados de Curso a não apresentação dos projetos pedagógicos no prazo estipulado, bem como todas as implicações advindas desta Resolução.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 27 Esta Resolução revoga a Resolução nº 03/2003.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

